

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 559/93
INTERESSADA : Deolinda Ferreira Serrano
ASSUNTO : Solicita promoção no componente
curricular Inglês para obtenção do
Certificado de Conclusão do 1º Grau.
RELATORA : Consª Maria Cristina F. de Camargo
PARECER CEE Nº : 817/93 - CEPG - APROVADO EM: 20/10/93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 Deolinda Ferreira Serrano dirige-se diretamente a este Colegiado para solicitar seja considerada concluinte da 8ª série do 1º grau, posto que foi retida nessa série, em 1972, por falta de aproveitamento em Inglês. Para justificar seu pedido, cita a Deliberação CEE nº 18/86 e o fato de que a verificação do rendimento escolar do componente curricular Inglês, atualmente, depende apenas da apuração da assiduidade.

1.2 De acordo com o histórico escolar, a requerente foi aluna do Ginásio Estadual "Prof. Francisco de Paula C. Júnior", atual EEPSG "Prof. Luiz Amaral Wagner" - DRECAP-1.

Esse documento registra que a aluna tem direito a prosseguir estudos na 8ª série do 1º grau.

1.3 Da legislação que rege o assunto, há que se ressaltar os seguintes dispositivos:

1.3.1 Deliberação CEE nº 06/87:

"Artigo 1º - Alunos de 1º e 2º graus, retidos em qualquer série, em componentes curriculares que deixaram de ser ministrados, por razões de alteração curricular, serão considerados promovidos com direito a prosseguimento de estudos na série subsequente da mesma escola ou concluintes de curso, conforme o caso.

"Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado para os componentes curriculares que, para fins de promoção, passarem a exigir apenas a apuração da assiduidade, desde que o aluno, nesse particular, atenda às exigências previstas pelo Regimento Escolar." (g.n.)

1.3.2 - Resolução SE nº 67, de 19-01-89, que adequou os quadros curriculares de 1º e 2º graus das escolas da rede oficial à Resolução CFE nº 06/86, que reformulou o Núcleo Comum desses graus de ensino:

"Artigo 10 - A promoção do aluno, independentemente do tratamento metodológico dispensado ao componente curricular, decorrerá apenas da apuração da assiduidade, nos seguintes casos:

"I - no ensino de 1º Grau:

(...)

"b) em Língua Estrangeira Moderna."

1.4 Este Colegiado analisou a retenção de uma aluna, apenas em Inglês, ocorrida no ano letivo de 1984 (Parecer CEE nº 370/85). Algumas autoridades de ensino questionavam a aplicabilidade das Resoluções SE nº 355/84, publicada a 20-12-84 e nº 01/85, de 07-01-85, a alunos retidos em 1984. Conforme esclareceu o Sr. Relator do

citado Parecer, o artigo 2º da Resolução SE nº 130/84, publicada a 17-05-84, já explicitava que "os alunos retidos em componente que tenha sido eliminado do quadro curricular serão considerados promovidos nesse componente". Com base nesse e nos demais dispositivos legais mencionados, o Colegiado considerou a aluna promovida.

1.5 Por outro lado, decorridos mais de vinte anos de sua retenção, obrigar a aluna a retornar à 8ª série do 1º grau do ensino regular iria mais penalizá-la do que trazer-lhe benefícios pedagógicos.

1.6 Pode, portanto, ser o pedido da interessada deferido, a fim de oferecer-lhe a oportunidade de continuidade de estudos.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se a aluna Deolinda Ferreira Serrano aprovada, em 1972, na 8ª série do 1º grau, da EEPSG "Prof. Luiz Amaral Wagner" (antigo G.E. "Prof. Francisco de Paula Conceição Júnior"), 4ª DE, DRECAP-1.

São Paulo, 17 de setembro de 1993.

a) Cons^a Maria Cristina Ferreira de Camargo
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de outubro de 1993.

***a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
no exercício da Presidência da CEPG***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de outubro de 1993.

***a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente***